



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Que o Poder Executivo institua o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Promoção do Transporte Público com a reversão de suas receitas em modicidade tarifária. Indico ainda as fontes de recursos para sua composição:

I - Recursos provenientes do item 7 do edital de concorrência pública nº 1/2015, cito-os:

I.I - Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade do poder concedente do transporte público;

I. II - Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, sob responsabilidade do poder concedente do transporte público;

I.III - Rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados;

I. IV - Rendimentos líquidos de arrecadação extratarifária;

II - Parte dos recursos oriundos da exploração dos locais públicos destinados a estacionamento temporário de veículos, doravante denominado estacionamento temporário remunerado;

III - Parte dos recursos transferidos ao Município relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA;

IV - Rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de todos os créditos do sistema de bilhetagem eletrônica;

V - Recursos próprios da prefeitura, de outros entes federados e autarquias.

JUSTIFICATIVA

O transporte é um dos direitos sociais previstos na Constituição Federal. De modo especial, o transporte público cumpre função social essencial à garantia do acesso à cidade, aos serviços públicos e aos demais direitos sociais garantidos pela constituição para aqueles segmentos que não possuem meios próprios de locomoção. Entretanto, para que dê conta de sua função é preciso garantir uma tarifa acessível ao conjunto da população.

Importante acrescentar que superar os problemas de mobilidade urbana em Porto Alegre também exige a valorização e promoção do transporte público e coletivo em detrimento do transporte individual. No Brasil e no mundo, para garantir a sustentabilidade do sistema e sua acessibilidade, o financiamento do transporte público, pela importância e razões apresentadas, é feito com a aplicação de receitas extra tarifárias e é com este espírito que indicamos ao Poder Executivo Municipal a instituição do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Promoção do Transporte Público.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 05/07/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0251649** e o código CRC **980A88B5**.